



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 152/2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 152/2024.

**Processo nº:** 4755/2025.

**Autoria:** Osvaldo Maturano.

**Assunto:** Declara de utilidade pública o “INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR”, com sede neste Município”.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer analisa a adequação orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 152/2024**, de autoria do vereador **Osvaldo Maturano**, que propõe a **declaração de utilidade pública do Instituto Livres Para Sonhar**, entidade sem fins econômicos, inscrita no **CNPJ nº 51.709.654/0001-20**, com sede na Rua São Paulo, nº 797, no bairro Praia da Costa, em Vila Velha.

Segundo a justificativa do autor, o instituto é **uma rede de apoio formada por voluntários, voltada para a promoção de oportunidades para pessoas em situação de vulnerabilidade**. A entidade busca proporcionar meios para que esses indivíduos possam conquistar liberdade financeira e emocional, promovendo **inclusão social, capacitação e suporte assistencial**.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão verificar **se a concessão do título de utilidade pública acarreta impactos financeiros para o Município e se está em conformidade com a legislação orçamentária vigente**.

**II - PARECER DO RELATOR**

A **declaração de utilidade pública** não gera, por si só, obrigações financeiras para a Administração Pública Municipal. Trata-se de um **reconhecimento jurídico da**





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 152/2024

**relevância social da entidade**, sem previsão de repasse de recursos, subvenções ou isenções fiscais automáticas.

Portanto, **o projeto não implica impacto financeiro direto no orçamento municipal**, não havendo necessidade de **estimativa de impacto financeiro**, conforme determina o **artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** para projetos que envolvam criação ou aumento de despesas.

Embora a concessão do título de **utilidade pública municipal** não imponha despesas automáticas ao Município, é importante observar que entidades reconhecidas como **de utilidade pública** podem futuramente:

- **Requerer apoio institucional ou parcerias com o Poder Público**, o que pode implicar a necessidade de previsão orçamentária em eventuais convênios ou termos de colaboração;
- **Solicitar benefícios indiretos, como isenção de taxas municipais**, caso haja legislação específica que conceda tal prerrogativa a entidades reconhecidas como de utilidade pública.

No entanto, **o presente projeto não cria, por si só, qualquer obrigação financeira imediata para o Município**, e qualquer futura concessão de apoio dependeria de análise individualizada e da previsão orçamentária adequada.

A proposta encontra respaldo na legislação municipal vigente e **não compromete as metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA)**, visto que **não exige destinação de recursos públicos** para sua implementação.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 152/2024

Além disso, a declaração de utilidade pública **não interfere na programação financeira do Município nem exige realocação de recursos**, mantendo-se dentro dos princípios da **responsabilidade fiscal e da boa gestão pública**.

A concessão do título de **utilidade pública** deve respeitar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**.

No caso em análise, o projeto atende a esses princípios ao reconhecer formalmente **uma entidade que presta serviços sociais relevantes**, sem impor privilégios indevidos ou comprometer a gestão fiscal do Município.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **152/2024**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 19 de fevereiro de 2025.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 19/02/2025 11:46

Checksum: **34FEEFB12C394F2606DE4B8BF9B6814D2F4AEE39AB46CAF4451D53EC304C00C5**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 20/02/2025 16:56

Checksum: **521703566668474C12947B95BBCF66CDE3B02DF76C0884E7F8EAFCC354F3B333**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 24/02/2025 17:19

Checksum: **3F14493697E3AC542A58A03019900BB3091AF51FDE72262DB8A9D485D9C94977**

